

TERMO DE REFERÊNCIA

I - DO OBJETO

1.1. Trata-se da aquisição de materiais como insumos agrícolas, fertilizantes para a manutenção do Viveiro Municipal de Silvânia-GO.

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.
1	Inseticida formulado em grânulos dispersíveis em água (WG), à base de fipronil, pertencente ao grupo químico dos fenilpirazóis. Produto com ação por contato e ingestão, indicado para controle de formigas, cupins e demais insetos-praga em ambientes agrícolas e áreas externas. Apresentar alta eficiência no manejo de colônias, com efeito residual prolongado no ambiente, atuando sobre indivíduos e ninhos. Aplicação, diluição e modo de uso deverão ser apresentadas em rótulo/bula. Pacote com 01kg (ou dobrar a quantidade se pacote de 500g).	Pacote	01
2	Herbicida à base de glifosato, sal de diamônio, com concentração de 577g/L (equivalente ácido 480g/L), formulado como concentrado solúvel, de ação sistêmica e não seletiva, pertencente ao grupo químico das glicinas substituídas, com mecanismos de ação inibidor da enzima EPSPS. Produto indicado para o controle de plantas daninhas em operações agrícolas. Apresentar embalagem original, íntegra e lacrada, com modo de uso em rótulo/bula. Galão com 20L.	Galão	02
3	Herbicida não seletivo, de ação pós-emergente, formulado como grânulos dispersíveis em água (WG), à base de glifosato sal de amônio, com concentração mínima de 792,5 g/kg de ingrediente ativo, equivalente a 720 g/kg de ácido glifosato. Pertencente ao grupo químico das glicinas substituídas, com mecanismo de ação caracterizado pela inibição da enzima EPSPS, sendo indicado para o controle de plantas daninhas em áreas agrícolas, conforme recomendações constantes em rótulo/bula. Pacote com 05kg.	Pacote	04
4	Inseticida agrícola de contato e ingestão, indicado para o controle de pragas em diversas culturas agrícolas, formulado como concentrado emulsionante (EC), tendo como ingrediente ativo a deltametrina na concentração mínima de 25 g/L. Produto destinado ao manejo de insetos-praga em diversas culturas. Apresentar recomendações em rótulo/bula. Galão com 05L.	Galão	01
5	Fungicida e bactericida agrícola à base de cobre, formulado como produto sólido solúvel para preparo em calda bordalesa, destinado à proteção de plantas contra doenças fúngicas e bacterianas. Produto indicado para uso preventivo em diversas culturas	Galão	02



Silvânia

GOVERNO DO MUNICÍPIO			
	agricolas e plantas ornamentais, formando película protetora nas folhas e demais partes vegetativas. Composição mínima: Cobre (Cu) 25%; Enxofre (S) 10%; Cálcio (Ca) 10%; Boro (B) 5%; Magnésio (Mg) 3%. Apresentar embalagem original, íntegra e lacrada, com instruções em rótulo/bula. Galão de 05L.		
6	Regulador de crescimento vegetal à base de ácido giberélico (GA ₃), destinado ao uso agrícola, indicado para promoção do crescimento de plantas, quebra de dormência de sementes, alongamento de entrenós, indução de florescimento e aumento do tamanho dos frutos. Produto classificado como regulador vegetal, para uso em diversas culturas agrícolas, sob orientação técnica. Apresentar embalagem original, íntegra e lacrada, com instruções em rótulo/bula. Galão com 05L.	Galão	05
7	Fertilizante mineral misto formulado NPK 05-25-15, contendo 5% de nitrogênio total (N), 25% de fósforo na forma de P ₂ O ₅ e 15% de potássio na forma de K ₂ O, destinado à adubação de plantio e manutenção em diversas culturas agrícolas. Apresentar embalagem original, íntegra e devidamente identificada. Saco com 50kg.	Saco	03
8	Fertilizante mineral formulado NPK 04-14-08, contendo 4% de nitrogênio total (N), 14% de fósforo na forma de P ₂ O ₅ e 8% de potássio na forma de K ₂ O, indicado preferencialmente para adubação de plantio em diversas culturas agrícolas, em razão de seu maior teor de fósforo. Produto indicado à formação e desenvolvimento inicial do sistema radicular das plantas. Apresentar embalagem original, íntegra e devidamente identificada. Saco com 50kg.	Saco	03
9	Fertilizante mineral formulado NPK 20-00-20, contendo 20% de nitrogênio total (N), 0% de fósforo na forma de P ₂ O ₅ e 20% de potássio na forma de K ₂ O, indicado preferencialmente para adubação de cobertura em diversas culturas agrícolas. Produto destinado ao fornecimento de nitrogênio e potássio em fases de desenvolvimento vegetativo. Apresentar embalagem original, íntegra e devidamente identificada. Saco 50kg.	Saco	03

II – JUSTIFICATIVA

2.1. A presente aquisição tem como objetivo garantir a continuidade e a eficiência das atividades desenvolvidas no Viveiro Municipal de Silvânia, espaço fundamental para a produção de mudas nativas, ornamentais e frutíferas utilizadas em projetos de arborização urbana, recuperação de áreas degradadas, educação ambiental e apoio a pequenos produtores rurais.

A manutenção adequada do viveiro exige a reposição periódica de materiais como insumos agrícolas, fertilizantes. Esses materiais são essenciais para promover o crescimento saudável das plantas.

III – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1. A contratada deverá fornecer os itens no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento formal da Ordem de Serviço a ser expedida pela Superintendência de Compras;



Silvânia

GOVERNO DO MUNICÍPIO

3.2. Havendo qualquer motivo que impossibilite o fornecimento, a empresa contratada deverá justificadamente informar a contratante no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, informando ainda os motivos que deram causa ao não fornecimento com as devidas comprovações;

3.3. O recebimento dos itens será de inteira responsabilidade da **Secretaria Municipal de Agricultura**.

3.3.1. Em caso de recusa do recebimento, o Fiscal deverá elaborar Relatório informando os motivos que levaram para o não recebimento dos serviços, sendo que nesse caso a contratada deverá ser notificada para que refaça os serviços, sem ônus para a Administração Pública;

IV – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do contratante.

4.2. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das certidões negativas que:

4.2.1. Comprovante de regularidade perante a Fazenda Pública Federal;

4.2.2. Comprovante de regularidade perante a Fazenda Pública Estadual;

4.2.3. Comprovante de regularidade perante a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da empresa contratada;

4.2.4. Comprovante de regularidade Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.2.5. Comprovante de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

4.3. O pagamento será efetuado pela contratante no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da data do recebimento definitivo pelo Departamento de Finanças, e será feito mediante Ordem Bancária para crédito na conta corrente da empresa contratada, no domicílio bancário por ela expressamente informado.

V - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do fornecimento e, ainda:

5.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério do Município de Silvânia, reparar, corrigir, remover ou reconstruir às suas expensas o serviço com defeitos e/ou rejeitado, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas;

5.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o início da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



Silvânia

5.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, carretos, carga, descarga, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na prestação de serviços;

VI - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, formalizada por meio de Nota de Empenho, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura, a efetiva prestação dos serviços;

6.2. Efetuar os pagamentos por meio de ordem bancária, até o 30º (trigésimo) dia após a data da efetiva prestação do serviço, observando-se, antes do pagamento, a atestação da Nota Fiscal, e demais exigências da legislação vigente;

6.3. Devolver, com a devida justificativa, os objetos entregues fora das especificações;

6.4. Propiciar à Contratada todas as facilidades de acesso aos locais onde serão entregues os produtos;

VII - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1. O embasamento legal da presente contratação direta, é por dispensa de licitação, fundamentada no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, alterada pelo Decreto federal nº 12.343 de 30 de dezembro de 2024, que diz ser dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (Sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) em caso de outros serviços e compras.

VIII – DO PREÇO

8.1. O preço estimado para a referida prestação dos serviços não poderá ultrapassar os valores permitidos pelo Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, alterada pelo Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024;

8.2. Os serviços deverão ser realizados junto a empresa do ramo, objeto desta contratação;

8.3. O preço deverá ser cotado considerando-se quaisquer valores gastos ou despesas, seguro, transportes, tributos e ainda todas as despesas que diretamente ou indiretamente incidirem na execução dos serviços.

IX – SANÇÕES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do fornecimento a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao contratado, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/2021:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa;

9.1.3. Impedimento de licitar e contratar;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

9.2. A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I, do caput do art. 155, desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.3. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

9.4. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

9.5. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput. do art. 156, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, do caput do mesmo artigo.

9.7. Na aplicação da sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

X – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Considerando os termos do art. 95 da Lei Federal 14.133/2021:

“Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - Compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

10.2. O caso em tela amolda-se perfeitamente nas duas situações acima descritas, dispensando dessa forma a confecção de contrato administrativo

Silvânia, 07 de janeiro de 2026

Sueli do Carmo Lobo
Secretaria Municipal de Administração
Decreto: 144/2025



CLÁUDIA INÊS FROTA CURADO CHADUD
Secretária Municipal de Agricultura